



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 20

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Estado do Paraná, de um terreno com a área mínima de 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) metros quadrados, situado na zona suburbana desta cidade, o qual se destinará à localização da Escola Normal Rural, instituída ao nosso Município pelo Governo Federal.*

Artigo 2º *- Não existindo área suficiente e adequada, pertencente ao Patrimônio Municipal, para a execução dessa obra será desapropriada por utilidade pública e como tal processada a indenização das respectivas benfeitorias, de acordo com as prescrições das leis vigentes.*

Artigo 3º *- Para a concretização da desapropriação de que trata esta lei, fica, outrossim, o Poder Executivo, com Poderes de baixar os atos que julgar necessário, bem como abrir crédito especial para o custeio das despesas decorrentes de sua consecução.*

Artigo 4º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de outubro de 1948.

Antônio Oliveira Franco
Presidente

Pedro Guimarães Ribas

1º Secretário